

LEI N°. 8.265 DE 17 DE JULHO DE 2017 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 27.751, DE 01/08/2017

Institui a Campanha Maio Amarelo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no período de 1º a 31 de maio, a Campanha Maio Amarelo – Atenção pela Vida no Trânsito.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o "caput" do artigo 1º deste artigo, tem como objetivo conscientizar a população sobre a necessidade de conduzir veículos de forma lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão do tema, abrangendo toda a sociedade, para que se alcancem soluções visando a redução de acidentes.

- **Art. 2º** A Campanha Maio Amarelo deve abarcar as seguintes ações, não sendo necessariamente restritas a elas:
 - I Propagandas educativas radiodifundidas e teledifundidas;
 - II Distribuição de material impresso;
 - III Realização de eventos e ações;
 - IV Promoção de debates.
- **Art. 3º** Ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe DETRAN/SE, podendo efetuar parcerias com instituições públicas e privadas, cabe tomar as providências necessárias para a aplicação desta Lei.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2017; 196° da Independência e 129° da República.



LEI N°. 8.265 DE 17 DE JULHO DE 2017 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 27.751, DE 01/08/2017

JACKSON BARRETO DE LIMA GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo Secretário de Estado de Governo